**ESTATUTO DA “CASA EVANGÉLICA DE RECUPERAÇÃO “ADONAI” – (CERAI)**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º – “CASA EVANGÉLICA DE RECUPERAÇÃO “ADONAI” – (CERAI),**

Instituição sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Alexandre Tambury, 132, bairro Jardim Conceição, CEP 15030-670, neste Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento, com duração indeterminada, reger-se-á por este estatuto e legislação que lhe for aplicável.

**Parágrafo Único** – À Instituição fica facultada a abertura de estabelecimentos para extensão de suas atividades, em número indeterminado, em todo território nacional e no exterior.

**ARTIGO 2º** - A Instituição tem como finalidades:

1. Realizar serviços, programas e projetos dentro da Política de Assistência Social de forma continuada, permanente e planejada, conforme a LOAS lei 8.242/93 e entre outras políticas.
2. Proteção e acolhimento ao individuo em estado de abandono, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, abandonados nas vias públicas, carentes e desprovidos de apoio familiar ou social, sem capacidade econômico-financeira capaz de prover à sua própria subsistência, proporcionando-lhes oportunidades de superação de suas desvantagens nas situações econômico-sociais e culturais a que estejam submetidos.
3. Assegurar o acesso a serviços socioassistencias e demais políticas públicas, convívio comunitário e social, e a realização de atividades de orientação às famílias, visando sua reintegração sócio-econômica na comunidade a que pertençam;

**Parágrafo Único** - Todos os serviços prestados no atendimento das finalidades deste artigo são inteiramente gratuitos, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

**CAPITULO II - DOS MEMBROS**

**ARTIGO 3º** - Poderão ser membros da **“CASA EVANGÉLICA DE RECUPERADO “ADONAI” – (CERAl)**, todos os que desejarem colaborar para a realização de seus objetivos, independentemente de denominação eclesiástica a que pertencerem, os quais serão classificados em 04 (quatro) categorias, a saber:

1. Membros Fundadores - pessoas maiores de 18 anos que contribuíram de forma efetiva para criação e manutenção desta Instituição;
2. Membros Efetivos - todas as pessoas maiores de 18 anos que contribuírem plena e regularmente para manutenção da Instituição;
3. Membros Contribuintes - todas as pessoas físicas ou jurídicas, que contribuírem regularmente para a manutenção da Instituição;
4. Membros Honorários - todas as pessoas que, a critério da Diretoria, tiverem se distinguido por serviços prestados à **Instituição “CASA EVANGÉLICA DE RECUPERAÇÃO “ADONAI” – (CERAI)**.

**ARTIGO 4º** - Somente os membros fundadores e/ou efetivos de confissão evangélica e de conduta e reputação ilibada, sem antecedentes criminais, poderão fazer parte da Diretoria e da Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - A descrição e atribuições dos cargos da Diretoria reger-se-ão pelo Regimento Interno.

**ARTIGO 5º - DOS DIREITOS E DEVERES E EXCLUSÕES DOS MEMBROS**

**1º** - São direitos dos membros fundadores e efetivos de confissão evangélica:

**a)** – Votar e ser votado,

**b)** - Participar das eleições.

**2º** - É direito comum a todos os membros:

**a)** - que estiverem com suas contribuições quitadas, sendo tolerado atraso de 02 meses;

**b)** - que forem admitidos com 03 meses de antecedência da assembléia:

**c)** - ter acesso ao relatório financeiro mensal

**2º** - São deveres de todos os membros:

1. Contribuir mensal e regularmente para manutenção da Instituição;
2. Auxiliar na realização de suas finalidades;
3. Zelar pelo seu prestigio. Prestigiar seus empreendimentos.

**3º** - A exclusão do associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

1. Violação do Estatuto Social;
2. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
3. Atividade contrária às descrições das assembléias gerais;
4. Desvio dos bons costumes;
5. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos elícitos ou imorais;
6. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, por período de 02 anos.

**Parágrafo Primeiro –** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputado, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo –** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro –** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (tinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria, ser objeto de deliberação, em ultima instância, por parte da Assembléia Geral;

**Parágrafo Quarto –** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que titulo for;

**Parágrafo Quinto –** O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante pagamento de seu depto junto a tesouraria da Associação.

**ARTIGO 6º** - Os membros não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria em nome da **“CASA EVANGÉLICA DE RECUPERAÇÃO “ADONAI” – (CERAI)**.

**CAPITULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**ARTIGO 7º** - A Assembléia Geral é o Órgão Soberano da **“CASA EVANGÉLICA DE RECUPERAÇÃO “ADONAI”- (CERAI)**, que se constituirá dos membros fundadores e efetivos.

**ARTIGO 8º** - A Assembléia Geral unir-se-á ordinária ou extraordinariamente, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que tomar dentro dos limites da sua competência, observadas as normas legais.

**Parágrafo 1º** - Ordinariamente, a Assembléia Geral reunir-se-á em qualquer dos 03 primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para:

1. examinar e se pronunciar sobre as demonstrações financeiras, pronunciando-se sobre o Balanço Patrimonial Anual, e as origens e aplicações de recursos;
2. Apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido a respeito;
3. Aprovar o orçamento apresentado pela Diretoria para o ano seguinte;
4. Eleger os membros da Diretoria;
5. Eleger os membros do Conselho Fiscal e

**f)** - deliberar sobre as demais matérias da sua competência, constantes do aviso da convocação.

**Parágrafo 2º** - Extraordinariamente a Assembléia Geral reunir-se-á, uma ou mais vezes em cada exercício financeiro para:

1. Pomover alteração na composição da Diretoria, antes do término do seu mandato;
2. Aprovar ou alterar o Estatuto;
3. Adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus reais ou dar em pagamento imóvel de propriedade da Instituição, e aceitar doações de bens imóveis elou legados onerosos, mediante parecer prévio da Diretoria e;
4. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados à Instituição, constantes dos avisos de convocação.

**ARTIGO 9º** - A mesa da Assembléia Geral será instalada e presidida por seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

**ARTIGO 10º** - A convocação da Assembléia Geral caberá:

**I** - Ao Presidente, eu, no seu impedimento, ao vice-presidente.

**II -** Ao Conselho Fiscal, quando o Presidente ou o vice-presidente não efetuar a Convocação da Assembléia Geral Ordinária, dentro do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 8º e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes.

**III**- A qualquer membro da Assembléia, quando o Presidente ou o vice-presidente retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na Lei ou neste Estatuto.

**ARTIGO 11º** - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com pelo menos 2/3 de seus membros, ou em segunda convocação com qualquer numero, 30 (trinta) minutos depois.

**Parágrafo 1º** - A primeira convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

**Parágrafo 2º** - O Presidente da Assembléia Geral deverá dar seu voto decisivo no caso de empate (Voto de Minerva), ou promover nova votação, a seu critério.

**CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO R REPRESENTAÇÃO**

**ARTIGO 12º** - A administração da instituição será exercida por uma Diretoria autônoma, sem vincularão administrativa especifica com qualquer denominação religiosa, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretario, 2º Secretario, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos dentre seus membros aptos para tal.

**Parágrafo 1º** - É vedado aos membros da Diretoria receber qualquer remuneração da Instituição por serviços prestados ou a qualquer título.

**Parágrafo 2º** - Qualquer alteração na composição da Diretoria, antes do término do seu mandato, dependerá de manifestação da Assembléia Geral Extraordinária.

**Parágrafo 3º** - Na fase de fundação e implantação, a Assembléia Geral poderá eleger, por aclamação, uma Diretoria Provisória que terá um mandato de, no máximo, 1 (um) ano, a contar da sua posse.

**ARTIGO 13º** - Compete à Diretoria:

1. Zelar pelo funcionamento e manutenção da Instituição.
2. Administrar os bens da instituição e quaisquer empreendimentos de provisão de recursos financeiros que a ela se incorporarem.
3. Elaborar regulamentos, regimentos, instruções e demais diretrizes internas.
4. Supervisionar a sede e estabelecimento de extensão conforme regimento.
5. Publicar o Balanço Geral da instituição no Diário Oficial ou Diário da Cidade.
6. Resolver casos omissos no Estatuto, submetendo suas resoluções à Assembléia Geral.

**ARTIGO 14º** - Compete ao Presidente:

1. Superintender os negócios da Instituição, mantendo a ordem e encaminhando as deliberações para um resultado rápido e conveniente.
2. Representar a Instituição Ativa e Passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores e advogados para defesa dos interesses da **“CASA EVANGÉLICA DE RECUPERAçÃO “ADONAI” – (CERAl)**.
3. Assinar com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro os documentos relativos a alienação de bens móveis ou imóveis, e quaisquer outros concorrentes a transações que importem em movimentação de dinheiro da Instituição, inclusive operações bancárias.
4. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
5. Praticar demais atos de sua competência, previstos neste Estatuto ou na legislação pertinente.

**ARTIGO 15º** - Compete ao Vice-Presidente:

1. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-la em sua ausência ou impedimento.
2. Exercer outras atividades com autorização do Presidente e anuência dos demais membros da Diretoria.

**ARTIGO 16º** - Compete ao Primeiro Secretário:

1. Superintender os trabalhos da Secretaria, e da sede social, propondo à Diretoria as providências administrativas e disciplinares necessárias à sua eficiente organização.
2. Redigir e assinar correspondência.
3. Responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia.
4. Substituir o Vice-Presidente, nos casos de licença e impedimento.

**ARTIGO 17º** - Compete ao Segundo Secretário:

1. Auxiliar o Primeiro Secretário, substituindo-o, provisoriamente, nos seus impedimentos e faltas.
2. Substituir o Segundo Tesoureiro nos seus impedimentos.

**ARTIGO 18º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

1. Superintender a arrecadação e guarda de todos os valores pertencentes à Instituição.
2. Administrar o recebimento das contribuições, donativos, doações devidas a Instituição, determinando o seu depósito em conta corrente Bancária.
3. Movimentar, juntamente com o Presidente, os fundos sociais.
4. Pagar as despesas da Instituição, quando devidamente autorizado.
5. Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os bem conservados, bem como os dados contábeis em ordem e em dia.
6. Realizar as compras e as vendas autorizadas.

**ARTIGO 19º** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

1. Substituir o Primeiro Tesoureiro, desempenhando as atribuições que este lhe conferir.
2. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro, desempenhando as atribuições que este lhe conferir.
3. Substituir o Segundo Secretário nos seus impedimentos.

**CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 20º** - A Instituição terá um Conselho Fiscal, composto de três membros, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 3(três) anos, podendo ser reeleitos.

**ARTIGO 21º** – Além dos impedimentos por lei não poderão fazer parte do Conselho Fiscal membros integrantes da Diretoria, os empregados da Instituição e o cônjuge ou parente da Diretoria, até o 3º grau.

**ARTIGO 22º** - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.
2. Examinar o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, emitindo anualmente parecer a respeito.
3. Convocar a Assembléia Geral Ordinária, quando o não fizer o Presidente ou Vice-Presidente, no prazo estatutário (Parágrafo 1º do artº 8º) e extraordinariamente, quando houver motivo relevante que o determine.

**CAPÍTULO VI – DA MANUTENÇÃO**

**ARTIGO 23º** - A Instituição será mantida pelas ofertas, contribuições, subvenções e quaisquer outras formas de doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e internacionais, Governos Municipais, Estaduais, Federal e por rendimentos próprios, decorrentes de atividades econômicas exercidas pelos recuperandos na fase de readaptação profissional, entre outras.

**ARTIGO 24º** - Os rendimentos próprios da Instituição serão obtidos mediante a exploração de atividades artesanais e pela prestação de serviços de orientação ocupacional conveniados.

Parágrafo Único - Os departamentos de atividades artesanais e prestacionais mencionados no “caput” deste artigo não terão personalidade jurídica própria, mas estarão incorporados às atividades da **“CASA EVANGÉLICA DE RECUPERAÇÃO “ADONAI” – (CERAI)**, devendo ser administrados por ela ou seu preposto.

**ARTIGO 25º** - Todos os recursos que contar a Instituição para sua manutenção, representados por rendimentos próprios ou não, aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual “superávit” apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Único** - É vedada taxativamente a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes, membros e mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto.

**ARTIGO 26º** - Aos componentes da Diretoria é vedado praticar atos de liberalidade às custas da Instituição, não podendo fazer doações a terceiras pessoas, outorgar fianças, avais, endossos de favor, abonar notas promissórias, tetras de câmbio e outros títulos que possam vincular a **“CASA EVANGÉLICA DE RECUPERAÇÃO “ADONAI” – (CERAl)**, bem como, todo serviço prestado pela diretoria e conselho, serão gratuitos.

**ARTIGO 27º** - O Presidente, o Vice-presidente, os Secretários e os Tesoureiros respondem pelos bens sob sua guarda e responsabilidade durante o exercício de suas respectivas funções.

**CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 28º** – O exercício social da Instituição coincidirá com o ano civil, devendo ser procedido, no seu término, o Balanço Geral relativo ao ano findo.

**ARTIGO 29º** - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio social remanescente, serão distribuídos para organizações de assistência social congênere, pública e dotada de personalidade jurídica, que esteja registrada no MDS – Ministério de Desenvolvimento Social.

**ARTIGO 30º** - Os membros da Instituição não respondem com seus bens particulares, nem principal, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais por ela contraídas.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria responderão solidariamente pelos atos decorrentes de suas decisões unânimes.

**ARTIGO 31º** - O presente estatuto é reformulável mediante proposta apresentada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária (art. 8º Parágrafo 2º) com a presença estatutária dos seus membros.

**ARTIGO 32º** - Este estatuto, após sua aprovação pela Assembléia Geral, entrará em vigor na data do seu registro, consoante o disposto nos artigos 45 e 46 do Código Civil, combinados com inciso I, do artigo 114 e artigo 119, da Lei n4 6.015, de 31.12.1973 (Lei de Registros Públicos), considerando-se ratificados e legitimados todos os atos constitutivos da Instituição, praticados segundo as normas aqui estatuídas.

**ARTIGO 33º** - A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**ARTIGO 34º** - Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

São José do Rio Preto (SP), 15 de novembro de 2013.

**CASA EVANGÉLICA DE RECUPERAÇÃO “ADONAI” – (CERAI)**

CÉLIA MACHADO VICTOR

PRESIDENTE

CÉLIA MACHADO VICTOR

ADVOGADA – OAB/SP Nº 79.725